

requerente, aprovada em concurso público, foi nomeada para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, PJ-AJ-011, estágio “A”, do quadro de Pessoal Permanente dos serviços auxiliares da Justiça da Comarca de Xapuri-Acre, conforme Portaria n. 275/1994. Tomou posse no cargo na data de 24/6/1994. Por força do Ato n. 001/2002 foi promovida a categoria funcional de Auxiliar Judiciário, código PJ-NM-201, Classe “A”, Padrão “II”, do quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, nos termos do artigo 13, incisos I, II, III, IV e V, conforme Lei Complementar n.º 105, de 17/01/2002, que instituiu o Plano de Carreiras, cargos e remuneração dos Servidores do Poder Judiciário, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2002. Nos termos do Ato n.º 004/2013, datado de 8 de agosto de 2013, republicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 5.215, às fls.116/133, de 7 de agosto de 2014, a servidora foi enquadrada no cargo de Técnico Judiciário, Código EJ02-NM, Classe A, Nível 5. Atualmente, a sobredita encontrava-se na Classe C, Nível 10, conforme Ato n.º 019/2024.

3. Informa, ainda, que o requerente faz jus, em tese, a ser indenizado mediante o recebimento de: 10/12 de férias proporcionais, exercício de 2024/2025; 1/3 de férias proporcionais, exercício de 2024/2025; 180 dias de licença-prêmio e 7 dias de folgas.

4. A DIFIC certificou a existência de disponibilidade financeira e orçamentária para pagamento da verba (id. n.º 2091929).

5. É a suma do necessário. Passo a decidir.

6. Acolho as razões apresentadas pela DIPES e autorizo o pagamento das verbas pleiteadas pelo ex-servidor.

7. Determino à SEAPO:
- 7.1. Remeta o feito à DIPES para providências;
 - 7.2. Publique esta decisão;
 - 7.3. Conclua o feito nesta unidade.

8. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal, em 09/05/2025, às 16:43, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0000453-20.2025.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Relator:
Requerente:Fernando Leite de Paula Filho
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:

DECISÃO

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo servidor Fernando Leite de Paula Filho, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, matrícula n.º 7000037, visando perceber abono de permanência, sob o fundamento de que completou os requisitos legais para aposentadoria e optou por permanecer em atividade (id. n.º 2001441).
A Gerência de Cadastro e Remuneração apresentou cálculo referente ao abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária do servidor no período de 14.1.2025 a 30.4.2025 (id. n.º 2089956).
Em decisão juntada no id n.º 2089539, a Diretoria de Gestão de Pessoas examinou os requisitos legais para o deferimento do pedido e o deferiu, condicionando o pagamento à disponibilidade financeira e à autorização desta Presidência, na forma da alínea “c” do inciso XIII do art. 13 da Resolução TPADM n.º 180/2013, verbis:

(...)
III – CONCLUSÃO
Ante o exposto, por força do art. 13, XIII, alínea “c”, da Resolução nº 180/2013 do Tribunal Pleno Administrativo, defiro o pedido, que consiste no pagamento do abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, a contar de 14/01/2025 (data do preenchimento dos requisitos), consoante id 2089538.
Notifique-se.
À Gerência de Cadastro e Remuneração para os cálculos.
Após à Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC, condicionando-se o pagamento à autorização do Presidente, após certificação de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme orienta o Art. 13, XIII, “c”, da Resolução n.º 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.
Em ato contínuo, certifiquem-se os procedimentos adotados na Gerência de Cadastro e Remuneração - GECAD e archive-se com baixa eletrônica.
Data e assinatura eletrônica.

No id n.º 2090050, sobreveio certificação da existência disponibilidade financeira e orçamentária para pagamento da verba.

É a suma do necessário. Passo a decidir.
Acolho as razões apresentadas pela DIPES e autorizo o pagamento da verba pleiteada pelo servidor.
Determino à SEAPO:
1. Remeta o feito à DIPES para providências;
2. Publique esta decisão;
3. Conclua o feito nesta unidade.
Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal, em 09/05/2025, às 16:43, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E ELIANE OLIVEIRA REBOUÇAS

Proc. 0001001-79.2024.8.01.0000

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO:
O presente termo tem por objeto promover a renovação do Termo de Adesão, oriundo do Edital de Credenciamento nº 01/2023, pelo período de mais 12 (doze) meses, com fundamento no item 3.3. do Termo de Adesão (id. 1776364).

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado de forma mensal, de acordo com a quantidade de horas de serviço efetivamente prestadas ao TJAC, calculadas conforme as regras e valores da tabela fixada pela Portaria nº 2987/2023

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:
Fica prorrogada a vigência de 04 de maio de 2025 a 04 de maio de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Termo de Adesão, do qual passa a fazer parte este Instrumento.
Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos envolvidos.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 30 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal, em 30/04/2025, às 15:39, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Oliveira Rebouças**, Usuário Externo, em 30/04/2025, às 16:17, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001001-79.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº 2024-385
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas tipo marmitex e kits lanches visando atender as necessidades deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre nas Comarcas de Acrelândia, Assis Brasil, Brasília, Bujari, Capixaba, Epitaciolândia, Manoel Urbano, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco, Sena Madureira, Senador Guiomard e Xapuri

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL

1. Após a sessão pública relativa ao Pregão Eletrônico nº 6/2025, de acordo com o Relatório de Julgamento-Habilitação (D11634), a Pregoeira/Agente de Contratação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo a empresa: - **MARIA V. C. DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.103.415/0001-45, com valor global de R\$ 58.100,00 (cinquenta e oito mil e cem reais) para o grupo 10 (Comarca de Rio Branco), conforme Proposta (D11498).
2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR, ADJUDICA-SE o objeto do certame à empresa vencedora e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.
3. À Diretoria de Logística para adjudicação e homologação no sistema COMPRAS.GOV.BR sob o registro nº 900062025.
4. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 09/05/2025 às 16:30:58.